

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD	
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG.
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
SÍNTESE DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS POR METRO QUADRADO (M ²) MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA DE MINAS/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COMPROMISSO SEPLAG/SCRPB Nº. 125343656/2025 - VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
<p>O município de Fortuna de Minas firmou em 20 de outubro de 2025 o Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 125343656/2025: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO RECAPEAMENTO EM "REFORMA, CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CRECHES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.</p> <p>O Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 125343656/2025 foi firmado no valor total de R\$ 20.901.234,22 destinados para construir e mobiliar uma Creche Municipal, com capacidade para atender até 215 crianças com idades entre zero e seis anos, localizada no bairro Centro no município de Fortuna de Minas (MG), sendo esta iniciativa selecionada após processo de Consulta Popular realizado no território e foi convertida em obrigação de pagar da Vale e será executada pela Prefeitura de Fortuna de Minas (MG).</p> <p>Atualmente o Município de Fortuna de Minas possui apenas uma Creche – Creche Municipal Maria de Lourdes Gonçalves, no entanto, com o aumento da população ocorrida nos últimos anos, essa não é mais suficiente para atender toda a demanda de crianças nessa faixa etária, resultando em lista de espera.</p> <p>O presente processo justifica-se pela necessidade de contratação de empresa para fornecimento e instalação de unidades modulares padronizadas por metro quadrado (m²) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas/MG, em conformidade com o termo de compromisso mencionado anteriormente, para garantir a execução</p>	

		<input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Mensal <input checked="" type="checkbox"/> Outro: 8 meses - Conforme cronograma físico-financeiro
REGIME DE EXECUÇÃO		
<input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global <input type="checkbox"/> Empreitada integral <input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado	<input type="checkbox"/> Contratação por tarefa <input type="checkbox"/> Contratação integrada <input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada	
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO		
<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.		
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO		
<input type="checkbox"/> Não. <input checked="" type="checkbox"/> Sim.		
<p>1- Será considerada a documentação apresentada pela licitante CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA como condição de habilitação no Processo Licitatório nº 020/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, em especial os documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica da empresa (conforme previsto no item 12 do Anexo I do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, realizado pelo COINTA), que deram origem à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA, sendo que a empresa deverá apresentar apenas os documentos a seguir atualizados:</p> <p>a) Registro comercial da empresa;</p> <p>b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;</p> <p>c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procurado-ria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;</p> <p>d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;</p> <p>e) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equiva-lente, na forma da lei;</p> <p>f) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra</p>		

equiva-lente, na forma da lei;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h) Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

i) Prova de registro de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

j) Declaração de que não emprega menor (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

() Não.

(**X**) Sim. Conforme previsto no item 13 do Anexo I do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA:

Das Obrigações Do Contratado

a) prestar o fornecimento dos produtos na forma ajustada, executando-o de modo satisfatório e de acordo com os prazos, técnicas e demais condições contratualmente avençadas;

b) O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação;

d) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor e pertinentes às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e outros cuja comprovação se fizer necessária no curso da contratação;

e) assumir integral responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas resultantes de quaisquer vínculos que mantenha com seus empregados ou trabalhadores;

f) disponibilizar tantos profissionais quantos for necessário ao integral atendimento do objeto contratado;

g) substituir qualquer profissional que, a critério do CONTRATANTE, seja considerado inadequado, não se adapte ou não atenda aos requisitos.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

() Não.

(**X**) Sim. Especificar: Conforme previsto no item 13 do Anexo I do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA:

Das Obrigações Do Contratante

- a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b) disponibilizar os dados e elementos do registro próprio para consulta;

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto da contratação deverá ser realizada no terreno localizado à frente da sede da Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas, que está situada à Rua Bombeiro Afonso, nº 196, Centro, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, conforme Planta Layout em anexo.

2. Os critérios de medição e pagamento serão conforme previsto no item 10 do Anexo I do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2025 - REGISTRO DE PREÇOS, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA:

“10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Para fins de pagamento dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medicos periódicas durante a vigência contratual, em intervalos não superiores a 30 (trinta) dias corridos, permitindo-se entretanto medições com intervalos inferiores.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de Crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Recurso Federal? () SIM (X) NÃO

Dotação Orçamentária: 02.06.01.12.365.1207.1123.4.4.90.51.00

A presente contratação será custeada com recursos oriundos do Termo de Compromisso SEPLAG/SCRPB nº. 125343656/2025: : TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO RECAPEAMENTO EM "REFORMA, CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE CRECHES E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a adequada instrução do processo, informamos que foram realizadas pesquisas de preços com base em parâmetros oficiais de mercado, no Portal Nacional de Compras Publicas(PNCP), em atendimento aos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, os valores encontrados foram:

1-Prefeitura Municipal de Marica-RJ, id de contratação 29131075000193-1-000062/2026:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE MODULAR PADRONIZADA M ²	M ²	1480,50	R\$6.530,00	R\$9.667.665,00
2	MÓDULO BANHEIRO PADRONIZADO M ²	M ²	234,74	R\$ 8.550,00	R\$2.007.027,00
3	MÓDULO AMBIENTE DE SERVIÇO PADRONIZADO M ²	M ²	252,82	R\$ 8.550,00	R\$2.161.611,00
4	COBERTURA TÉRMICA METÁLICA M ²	M ²	425,25	R\$ 4.250,00	R\$1.807.312,50
VALOR TOTAL: R\$15.643.615,50					

2-Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro-id de contratação 13128814001049-1-000014/2025.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE MODULAR PADRONIZADA M ²	M ²	1480,50	R\$ 6.490,00	R\$9.608.445,00
2	MÓDULO BANHEIRO PADRONIZADO M ²	M ²	234,74	R\$ 8.490,00	R\$1.992.942,60

3	MÓDULO AMBIENTE DE SERVIÇO PADRONIZADO M ²	M ²	252,82	R\$ 8.490,00	R\$2.146.441,80
4	COBERTURA TÉRMICA METÁLICA M ²	M ²	425,25	R\$ 3.950,00	R\$1.679.737,50
VALOR TOTAL: R\$15.427.566,90					

3- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-id 34921783000168-1-000054/2025

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE MODULAR PADRONIZADA M ²	M ²	1480,50	R\$6.530,00	R\$9.667.665,00
2	MÓDULO BANHEIRO PADRONIZADO M ²	M ²	234,74	R\$ 8.550,00	R\$2.007.027,00
3	MÓDULO AMBIENTE DE SERVIÇO PADRONIZADO M ²	M ²	252,82	R\$ 8.550,00	R\$2.161.611,00
4	COBERTURA TÉRMICA METÁLICA M ²	M ²	425,25	R\$ 4.250,00	R\$1.807.312,50
VALOR TOTAL: R\$15.643.615,50					

Valor estimado unitário item 01 - unidade modular padronizada M²: R\$ 6.516,67

Valor estimado unitário item 02 - módulo banheiro padronizado M²: R\$ 8.530,00

Valor estimado unitário item 03 - módulo ambiente deserviço padronizado M²: R\$ 8.530,00

Valor estimado unitário item 04 - cobertura térmica metálica M²: R\$ 4.150,00

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.571.599,30

As referidas consultas resultaram em valores superiores aos registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025, GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI – COINTA, decorrente do Processo Licitatório N° 020/2025, vigente, conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE MODULAR PADRONIZADA M ²	M ²	1480,50	R\$ 6.295,00	R\$9.319.747,50
2	MÓDULO BANHEIRO PADRONIZADO M ²	M ²	234,74	R\$ 8.125,00	R\$1.907.262,50
3	MÓDULO AMBIENTE DE SERVIÇO PADRONIZADO M ²	M ²	252,82	R\$ 8.125,00	R\$2.054.162,50
4	COBERTURA TÉRMICA METÁLICA M ²	M ²	425,25	R\$ 3.830,00	R\$1.628.707,50
VALOR TOTAL: R\$14.909.880,00					

Adicionalmente, para fins de atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre destacar que a análise demonstrou que os valores constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025, GERIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI-COINTA, apresentam compatibilidade com os preços praticados, evidenciando a adequação e a razoabilidade dos custos, bem como a vantajosidade da adesão sob a perspectiva econômica, uma vez que os valores se mantêm inferiores aos referenciais adotados, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços a serem contratados.

Desta forma, conclui-se que a adesão do Município de Fortuna de Minas à referida Ata é amplamente vantajosa. Além da economia processual e da celeridade na execução do objeto, haverá uma redução direta de custos com publicações de editais. No que tange à economicidade, considerando o valor estimado total de mercado foi de R\$ 15.571.599,30, frente ao valor da Ata de R\$14.909.880,00, a economia global será de R\$ 661.719,30.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, solicito a formalização do processo para contratação de empresa para fornecimento e instalação de unidades modulares padronizadas por metro quadrado (M²) via adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do COINTA. A solicitação fundamenta-se na comprovada vantajosidade econômica da contratação e na qualificação da empresa CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA (CNPJ: 41.346.262/0001-90), que comprovou capacidade técnica e econômico-financeira em conformidade com as exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico 004/2025 realizado pelo COINTA. Ressalte-se que a referida empresa, apresentou todos os documentos solicitados e atualizados para comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

Além da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do COINTA, conforme já citado no item anterior, outro ponto importante é que nos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2025 consta que a empresa CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA (CNPJ: 41.346.262/0001-90), será responsável pelo prazo mínimo de garantia/assistência técnica estrutural de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo, conforme dispõe no edital do COINTA.

Diante de todo o exposto, fica devidamente justificado e comprovado a vantajosidade da presente contratação via adesão da Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do COINTA, visto que, ao realizar um processo com o quantitativo maior de cada item registrado na ata para atender a todos os municípios consorciados, o COINTA conseguiu registrar preços melhores.

Os arquivos do processo realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA (Pregão Eletrônico nº 004/2025), podem ser acessados através do PORTAL Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme segue abaixo:

- Edital nº (20) | 20-0/2025 - Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA - **Id contratação PNCP: 02104328000183-1-000011/2025** - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de Unidades Modulares Padronizadas por M² para atender os

municípios integrantes do CONSÓRCIO COINTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- Ata nº 3/2025 - **Id ata PNCP: 02104328000183-1-000011/2025-000001**

CONCLUSÃO: Ante o exposto, justifica-se a formalização do processo para contratação de empresa para fornecimento e instalação de unidades modulares padronizadas por metro quadrado (M²), mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI (COINTA)

A vantajosidade técnica e econômica da contratação foi devidamente comprovada por meio de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A análise dos parâmetros oficiais de mercado demonstrou que os valores registrados na referida Ata são inferiores aos referenciais adotados, assegurando a razoabilidade dos custos e o pleno atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

Ressalta-se que a adesão ocorrerá na condição de órgão não participante (carona), conforme facultado pelo art. 86, § 2º, da Nova Lei de Licitações. Todos os requisitos legais foram cumpridos, destacando-se:

- Anuência do Órgão Gerenciador: Formalizada pelo Ofício nº 36/2026 do COINTA, em resposta à solicitação do Município de Fortuna de Minas/MG (Ofício nº 59/2026).
- Aceite do Fornecedor: Concordância expressa da empresa detentora da Ata, CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA (CNPJ: 41.346.262/0001-90), formalizada pelo Ofício nº 12/2026, em resposta à solicitação do Município de Fortuna de Minas/MG (Ofício nº 60/2026).

A referida Ata é oriunda do Processo Licitatório nº 020/2025 (Pregão Eletrônico nº 004/2025). Embora o Município de Fortuna de Minas não seja consorciado ao COINTA, a adesão é juridicamente viável e oportuna sob o prisma da eficiência administrativa.

Dessa forma, encaminha-se o presente processo para prosseguimento e efetivação da contratação da empresa CONSTRUTORA ESQUADRO LTDA, pelo valor total de R\$ 14.909.880,00 (quatorze milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais), em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, bem como ao disposto no art. 86, § 2º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

() Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso.

() Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o Estudo Técnico Preliminar do Processo Licitatório nº. ____/____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(**X**) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.

() Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: Cláudio José Miranda Santos - Secretário Municipal de Educação.

FISCAL DO CONTRATO: Daniela da Conceição de Oliveira Rodrigues Alves, Subsecretária Municipal de Educação.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 04/05/2026

**CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**